# Petição: Recurso Administrativo

<html>  
 <head>  
 <style>  
 body { font-family: Arial, sans-serif; line-height: 1.6; }  
 h1, h2, h3 { color: #333; }  
 .text-center { text-align: center; }  
 .text-justify { text-align: justify; }  
 .mt-4 { margin-top: 1.5rem; }  
 .mb-4 { margin-bottom: 1.5rem; }  
 </style>  
 </head>  
 <body>  
 <h1 class="text-center">EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MS DO AGESUL</h1>  
   
 <p class="text-center mb-4"><strong>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025</strong></p>  
   
 <p class="text-justify">  
 Empresa ABC Ltda., já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, com fundamento no art. 56 da Lei nº 9.784/99, interpor o presente  
 </p>  
   
 <h2 class="text-center">RECURSO ADMINISTRATIVO</h2>  
   
 <p class="text-justify">  
 em face da decisão proferida por esta autoridade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.  
 </p>  
   
 <h3>I - DOS FATOS</h3>  
   
 <p class="text-justify">  
 A empresa XYZ Ltda. participou de um processo licitatorio para fornecimento de equipamentos de informatica para uma escola municipal. Apesar de apresentar a proposta com menor preco e atender a todos os requisitos tecnicos do edital, foi desclassificada pelo pregoeiro sob alegacao de que nao apresentou certidao negativa de debitos municipais dentro do prazo de validade. No entanto, a empresa havia anexado a certidao valida no sistema, mas o pregoeiro nao conseguiu visualiza-la devido a um problema tecnico na plataforma de licitacao.  
 </p>  
   
 <h3>II - DOS FUNDAMENTOS</h3>  
   
 <div class="text-justify">  
 A desclassificação da empresa XYZ Ltda. no processo licitatório é injustificada e não está em conformidade com os princípios do direito administrativo, especificamente os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, pois a desclassificação ocorreu devido a um erro técnico na plataforma de licitação que não é de responsabilidade da empresa.  
  
O Princípio da Legalidade, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, estabelece que a Administração Pública só pode agir de acordo com o que a lei permite, e não há lei que permita a desclassificação de uma empresa por causa de um erro técnico do sistema.  
  
O Princípio da Impessoalidade, também previsto no artigo 37 da CF/88, impõe que a Administração Pública não pode agir com base em critérios pessoais ou subjetivos, e alegar que a empresa não apresentou a certidão negativa de débitos municipais quando, na verdade, o documento foi anexado corretamente, mas não pode ser visualizado por causa de um problema técnico, é uma violação deste princípio.  
  
O Princípio da Eficiência, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/1998, exige que a Administração Pública execute suas funções da melhor maneira possível para produzir resultados positivos para a sociedade. A desclassificação injusta de uma empresa que apresentou a proposta de menor preço não é uma ação eficiente.  
  
Ademais, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), a licitação tem por objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o que não ocorreu no presente caso.  
  
Por fim, seguindo a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão 957/2019 – Plenário), erros técnicos do sistema de licitação não podem prejudicar os licitantes.  
 </div>  
   
 <h3>III - DOS PEDIDOS</h3>  
   
 <p class="text-justify">  
 Ante o exposto, requer:  
 </p>  
   
 <div class="text-justify">  
 Diante dos fatos apresentados e da argumentação jurídica exposta, solicita-se:  
  
1. A revisão e anulação da decisão de desclassificação da empresa XYZ Ltda. no processo licitatório para o fornecimento de equipamentos de informática para a escola municipal.  
   
2. A reavaliação da proposta apresentada pela empresa XYZ Ltda., considerando-a válida e em conformidade com os requisitos técnicos do edital.  
   
3. Caso a proposta da empresa XYZ Ltda. seja considerada a mais vantajosa para a administração, que seja declarada vencedora do processo licitatório.   
  
4. Que sejam tomadas medidas para melhorar a plataforma de licitação para evitar futuros erros técnicos que possam prejudicar os licitantes.  
 </div>  
   
 <p class="text-justify mt-4">  
 Nestes termos,<br>  
 Pede deferimento.  
 </p>  
   
 <p class="text-justify mt-4">  
 São Paulo, 08/03/2025.  
 </p>  
   
 <p class="text-justify mt-4">  
 <strong>DOUGLAS SENTURIÃO</strong><br>  
 OAB/## 73764  
 </p>  
 </body>  
 </html>